



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 60ª (SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR VECTRA CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

A. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1.009 e 1.010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

B. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Securitizadora, "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de outubro de 2023, o Agente Fiduciário e a Securitizadora celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série Única da 60ª (Sexagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Devidos pela Vectra Construtora Ltda.*" (conforme aditado de tempos em tempos, o "**Termo de Securitização**"), o qual regula a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 60ª (sexagésima) emissão da Securitizadora ("**Emissão**" e "**CRI**", respectivamente); e
- (b) não houve a subscrição e a integralização dos CRI até a presente data e, sendo dispensada a aprovação dos titulares dos CRI em sede de Assembleia Especial, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização de forma a cumprir determinadas exigências da B3;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 60ª (Sexagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Devidos pela Vectra Construtora Ltda.*" ("**Aditamento**"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

2. ADITAMENTO

2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes, neste ato, concordam em alterar as Cláusulas 5.6.2 e 5.13 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar, a partir da presente data, com a respectiva redação abaixo:

"5.6.2. Os CRI serão integralizados em cada Data de Integralização dos CRI, em moeda corrente nacional, à vista ou a prazo a critério do Distribuidor, pelo Preço de Integralização dos CRI, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização.

5.13. Subscrição e Integralização: Os CRI serão subscritos integralmente na primeira Data de Integralização dos CRI, podendo ser integralizados à vista ou a prazo a critério do Distribuidor, sempre em moeda corrente nacional, nas respectivas Datas de Integralização dos CRI, sendo permitida a aplicação de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI integralizados em uma mesma data, de acordo com os procedimentos definidos pela B3."

2.2. As Partes desejam, ainda, incluir nova Cláusula 4.5 ao Termo de Securitização, que terá a redação abaixo:

"4.5. Prorrogação dos Eventos de Pagamento: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos."

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as disposições do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus respectivos termos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.2. O presente Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou



informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.3. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.5. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários do Termo de Securitização, conforme aditado pelo presente Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo - SP, 17 de outubro de 2023.

[As assinaturas encontram-se na próxima página.]
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 60ª (Sexagésima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Devidos pela Vectra Construtora Ltda.")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora/Securitizadora

Amanda Regina Martins Ribeiro

CPF 430.987.638-25

amanda@canalsecuritizadora.com.br

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Bianca Galdino Batistela

CPF: 090.766.477-63

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Rafael Casemiro Pinto

CPF 112.901.697-80

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Testemunhas:

1. LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR

CPF: 111.768.157-25

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

2. NATHALIA MACHADO LOUREIRO

CPF: 104.993.467-93

nathalia@canalsecuritizadora.com.br